

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.735, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Veste Terapêutica Associada A Tracionadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização da Veste Terapêutica Associada ou não a tracionadores como dispositivo destinado ao alinhamento corporal, ao fortalecimento muscular contra resistência e ao reequilíbrio biomecânico, com o objetivo de favorecer a execução de exercícios específicos e intensivos voltados à melhora da capacidade funcional do indivíduo.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se veste terapêutica o dispositivo aplicado em intervenções de reabilitação motora e sensório-motora, voltado ao alinhamento postural e à promoção de padrões funcionais de movimento.

Art. 3º A utilização da veste terapêutica, associada ou não a tracionadores, será regulamentada pelo Ministério da Saúde, que definirá os requisitos técnicos, operacionais, profissionais e de segurança para sua aplicação, considerando as recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput observará os procedimentos administrativos e os fluxos decisórios do Ministério da Saúde e da Conitec, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C 0 2 5 0 0 8 1 8 7 5 0 0 0 *